

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **NOVO RUMO OBRAS SOCIAIS**

Matrícula da PJ¹: **149063**

CNPJ¹: **01.206.652/0001-40**

Reconheço como autêntica e verdadeira a documentação enviada bem como todas as informações nela constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 17 de março de 2026

FABIANO AUGUSTO
ALVES
PINTO:33314904827

Assinado de forma digital por
FABIANO AUGUSTO ALVES
PINTO:33314904827
Dados: 2026.03.17 09:44:13 -03'00'

**ADVOGADO/CONTADOR
OU**

PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

***Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).***

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

ESTATUTO SOCIAL

NOVO RUMO OBRAS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º A NOVO RUMO OBRAS SOCIAIS é uma associação beneficente, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, constituída em 15/05/1996 de caráter filantrópico, tem por finalidade promover ações socioassistenciais, de forma universal, gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, em prol de quem necessitar, observada as disposições da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 2º A OSC inscrita no CNPJ nº 01.206.652/0001-40, tem sede e foro na Rua Getúlio, nº 14, Bairro Todos os Santos, no município do Rio de Janeiro, - RJ , CEP 20775-001, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Parágrafo único: A NOVO RUMO OBRAS SOCIAIS poderá estender sua base de atuação para outros municípios e Estados do território Nacional para o exercício de suas atividades.

Art. 3º São objetivos sociais da Novo Rumo Obras Sociais:

I – promoção da ética, paz, da cidadania, os direitos humanos, da democracia e de outros valores universais

II – promoção da cidadania e busca de acesso da população do Poder Judiciário e aos direitos positivados pela ordem jurídica, por meio de instrumentos processuais adequados, tutela individual, coletiva, difusa, homogênea, inclusive no que tange ao art. 5º da Lei nº 7.347/85 e ao art. 82 da Lei nº 8.078/90 em desenvolvimento de assessoria jurídica gratuita de caráter complementar, conforme os termos da Lei nº 9.750/09, em todas as áreas do Direito, e atendimento psicossocial gratuito, à população carente e a quem dela necessitar;

III – orientação gratuita da população em questões jurídicas e psicossociais, mediante a formação de um núcleo de orientação jurídica, com funções de esclarecimento e combate à desinformação, para prevenção e célere solução de litígios, inclusive sobre a forma de conciliação e mediação;

IV – aperfeiçoamento dos profissionais e acadêmicos, por meio da prática da orientação jurídica e psicossocial voluntária e gratuita;

V – estímulo ao estudo teórico e prático, com ênfase na integração entre as bases tradicionais e as novas tendências de conhecimento jurídico e psicossocial, mediante a organização de núcleos de estudos temáticos e promoção e realização de eventos, cursos livres, projetos de

pesquisa e diagnóstico, cursos de graduação e pós-graduação para o aprimoramento de profissionais e acadêmicos na área do Direito, Psicologia e Serviço Social, especialmente em temas que possam colaborar para o aprimoramento dos serviços prestados pela instituição à sociedade, sendo os serviços aqui referidos na área da educação, promovidos gratuitamente, observando-se a forma complementar de participação da OSCIP, de acordo com o inciso III do artigo 3º da Lei nº 8.790/88;

VI – fomento e execução de atividades de interesse público, mediante celebração de convênios, contratos de gestão e termos de cooperação com Secretarias de Estado, Prefeituras, Conselhos de Direitos Humanos, Sindicatos, Universidades, organizações não governamentais;

VII – sugerir, promover, colaborar, coordenar e executar projetos visando execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, com respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei 9.612/98;

VIII – trabalhar pela defesa e garantia de direitos, conforme o decreto 6.308/2007, realizando serviços e programas voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, a construção de novos direitos, a promoção da cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais dirigidos a indivíduos em situações de vulnerabilidade social ou pessoal;

IX – desenvolver e fomentar pesquisas e estudos sociais, culturais e econômicos;

X – desenvolver estratégias e tecnologias sociais de intervenção prática;

XI – atuar direta e indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos de empreendedorismo social e/ou de experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção e emprego;

XII – prestar assessoria às Instituições públicas e privadas e realizar a gestão, monitoramento e comunicação de projetos, programas e políticas públicas e projetos de financiamento privado;

XIII – criar, fomentar e manter projetos de natureza ambiental, cultural, artística, científica, desportos, literária e de democratização da informação, bem como espaços destinados à difusão da cultura em geral, em especial, a cultura popular, de forma a propiciar lazer à comunidade;

XIV – prestar serviço de Acolhimento Institucional que garanta proteção integral a famílias e indivíduos que se encontram sem referência, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar ou comunitário conforme diretrizes específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Sistema Único de Assistência Social – SUAS/BH, Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (MDS/CNAS/CONANDA, 2006), Orientações Técnicas para os Serviços de

Acolhimento para Crianças e Adolescentes (MDS/CNAS/CONANDA, 2009), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos SUAS – NOBRH/SUAS (MDS/SNAS, 2006) e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (MDS/CNAS, 2009);

XV – promover a defesa do patrimônio cultural, histórico, ecológico, econômico e social do país e do mundo colaborando com o enriquecimento e engrandecimento deste patrimônio;

XVI - fazer a cogestão dos programas de regimes de semiliberdade e/ou internação que garantam medidas socioeducativas que são respostas sancionatório-pedagógicas – ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte – aos atos infracionais praticados pelos adolescentes, assim sendo, a inserção de um adolescente em qualquer das medidas socioeducativas somente se dá por meio da prática de ato definido na lei penal como crime, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Lei nº 8.069/1590 e Lei nº 12.554/2012)

XVII - desenvolver ações, atividades, programas e projetos de natureza social para a defesa, elevação, promoção e manutenção da saúde física e mental e da qualidade de vida do ser humano, através da formação de redes, parcerias, articulação de ações e execução de projetos que visem facilitar e democratizar o acesso da população em geral a consultas médicas, procedimentos médicos, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos, procedimentos ambulatoriais, procedimentos hospitalares, exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, aquisição de órteses, próteses, medicamentos e todos os artefatos que possam constituir instrumento para o tratamento e profilaxia de doenças, inclusive nos casos de oncologia, deficiência física e reabilitação de portadores de necessidades especiais, assim como desenvolver atividades de gestão, gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde municipais, estaduais e federais, sejam públicos ou privados, inclusive por intermédio do contrato de gestão;

XVIII - fomentar medidas, planos, programas e execução de projetos na área da saúde, que visem à recuperação, manutenção, gestão de hospitais públicos, filantrópicos, fundações, prontos-socorros, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos de saúde em geral, assim como administrar de forma terceirizada serviços de 192, SAMU, Unidades Básicas de Saúde (UBS), atendimentos pré-hospitalares e emergências médicas em hospitais públicos, prontos socorros, unidades de pronto atendimento em geral, desenvolvimento de atividades de implementação e execução de programas governamentais de saúde preventiva, em especial o Programa de Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários e demais serviços e quaisquer estabelecimentos na área da saúde, inclusive os localizados em unidades socioeducativas e prisionais;

XIX - atuação na promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa, pessoas com necessidades especiais, pessoas com deficiência, pessoas com trajetória de vida nas ruas, gestantes, inclusive para a execução de políticas públicas de alta complexidade a este público, inclusive serviço de acolhimento institucional e atendimento domiciliar;

XX - desenvolver eventos voltados a todas as áreas mencionadas nos incisos anteriores, bem como subvencionar total ou parcialmente projetos de pesquisa individual ou de equipes, laboratórios de pesquisa e aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, podendo explorar comercialmente os produtos resultantes dessas atividades, mediante instrumento jurídico adequado;

XXI - fortalecer a função protetiva da pessoa idosa nas famílias e comunidade, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo seu acesso e usufruto de direitos, contribuindo para melhoria da sua qualidade de vida e convivência familiar e comunitária;

XXII - potencializar o protagonismo e a autonomia da pessoa idosa e de suas famílias e comunidade;

XXIII - promover o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, contribuindo para a efetivação de direitos fundamentais;

XXIV - apoiar as famílias com vínculo fragilizado que necessitam de cuidados por meio de proteção de espaço coletivos de escuta e troca de vivências;

XXV - promover ações nas áreas de arte e cultura, de forma a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias dos usuários;

XXVI - promover a intersectorialidade com os demais setores da rede socioassistencial nas áreas de saúde, educação, esporte, arte e cultura;

XXVII - promover a melhoria da qualidade de vida dos idosos, buscando assegurar-lhes a realização de programas de atendimento nas áreas da saúde, educação, arte, cultura, esporte e lazer, trabalho e assistência social;

XXVIII - criar e manter departamentos assistenciais, esportivos, de promoção da arte, cultura, saúde e bons hábitos de vida;

XXIX - atuação na defesa e promoção de direito das mulheres;

XXX - promoção, gestão e execução de serviço de segurança alimentar e nutricional;

XXXI - desenvolver e/ou executar programas, projetos e serviços de inclusão produtiva de adolescentes e jovens de famílias em situação de vulnerabilidade social com vistas a promover integração do indivíduo ao mundo do trabalho nas seguintes modalidades:

- a) curso de formação profissional;
- b) promoção do trabalho protegido (Aprendizagem Profissional – Lei nº 10.097/2000);
- c) encaminhamento para o trabalho; e
- d) ações formativas de apoio para o acesso ao mundo do trabalho.

XXXII - executar projetos, propostas, serviços e atividades de interesse público consubstanciado na promoção de ações voltadas para o estudo, planejamento e intervenções do solo urbano, edificações, preservação do meio ambiente, ocupação dos espaços da cidade, moradia, inclusive com o desenvolvimento social e sustentável de obras, prestando apoio técnico, logístico, operacional e de pesquisa.

§1º - Para o cumprimento de suas finalidades a OSC cumprirá seus objetivos sociais observando, inclusive para a aplicação de recursos e gestão de bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§2º - No desenvolvimento de suas atribuições, a OSC dará ênfase à assistência social, que entende como pressuposto para o acesso aos demais direitos, sendo tais atividades voltadas à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, ao amparo às crianças e adolescentes carentes, à promoção da integração ao mercado de trabalho, à habilitação e à reabilitação das pessoas de deficiência e à promoção de sua integração à vida comunitária e à saúde.

XXXIII - Promoção de ações de transporte humanizado, através da gestão de melhorias e na efetiva qualidade dos mecanismos de transporte municipais;

XXXIV - Prestar serviços de alimentação e nutrição, com disponibilização de mão de obra, gêneros alimentícios, equipamentos e materiais necessários;

XXXV - Promover atividades de apoio à gestão escolar, inclusive gestão de unidades de educação infantil, fundamental, médio, superior, pesquisa e extensão, com o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos e equipamentos indispensáveis ao correto funcionamento das unidades;

XXXVI - Promover a dignidade humana, a convivência e fortalecimento de vínculos a pessoas e grupos familiares através do trabalho, mediante intervenções sociais com abordagem da inclusão produtiva de pessoas em oportunidades formais de emprego, incluindo a terceirização de mão de obra, fornecimento de mão de obra temporária, a limpeza em prédios e domicílios, o fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, os serviços combinados de escritório e apoio administrativo, os serviços combinados para apoio a edifícios, a disponibilização de vagas de empregos formais para públicos hipossuficientes, além do gerenciamento e capacitação e treinamento, nos mais diferentes ramos econômicos e junto a Contratantes Público e Privados.

Art. 4º - Para cumprir seus objetivos, a OSC poderá firmar convênios, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, através de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou de qualquer outro tipo de Propriedade Intelectual, taxas de administração e/ou captação

e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, além de prestar serviços, inclusive de gestão administrativa/financeira de projetos próprios ou de terceiros, realizar cessão de suas instalações de forma total ou parcial, locação de bens próprios ou de terceiros, exploração de bilheteria, aquisição e comercialização de bens e produtos, atividades de ensino/capacitação, dentre outras fontes de receita que considerar pertinentes, devendo as receitas serem integralmente para o desempenho das finalidades da OSC.

Parágrafo único - Para alcançar os objetivos descritos no art. 3º, a OSC poderá desenvolver negócios sociais ou ações de empreendedorismo social, tais como cessão/contratação/gestão de mão de obra terceirizada de serviços para fornecimento ao mercado (contrato de terceirização); fornecimento de mão de obra temporária, serviços de limpeza e conservação, higienização e limpeza hospitalar, controle de pragas; oferta de mercado de serviços de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais; oferta ao mercado de consultoria; e comercialização de mercadorias, bens e serviços socialmente responsáveis, frutos de arranjos produtivos ligados à economia solidária e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 5º - No desenvolvimento das atividades da OSC serão adotadas práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

Parágrafo único - A OSC, na consecução dos contratos de gestão, adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 6º - Poderão ser admitidos como associados da OSC pessoas físicas mediante análise da Diretoria, considerando o currículo individual do candidato no desenvolvimento de ações relacionadas às finalidades da entidade.

§1º - A proposta de associação deverá ser submetida à Diretoria por escrito, acompanhada dos dados pessoais do candidato e de seu currículo.

§2º - Não haverá, para admissão no quadro de associados da OSC, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

§3º - A Diretoria analisará a proposta de associação, emitindo parecer a respeito da matéria, pela aceitação ou não da candidatura.

§4º - Da decisão da Diretoria que rejeitar a candidatura não caberá recurso.

§5º - Caso a Diretoria aceite a proposta de associação, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

§6º - Os associados poderão ou não realizar contribuições financeiras em prol da OSC.

§7º - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da OSC, sob qualquer forma ou pretexto;

§8º - A qualidade de associado da OSC é intransmissível, por ato *inter vivos* ou por sucessão hereditária.

§9º - É permitida a remuneração de associados da OSC que venham a realizar, efetivamente, trabalho específico em prol dos objetivos da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades e observado o disposto neste Estatuto e nas demais normas internas da OSC, inclusive observando as Leis e regulamentos que disciplinam sobre o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

Art. 7º - As categorias de associados são as seguintes:

I - fundador, entendido como aquele presente na Assembleia Geral de constituição da OSC;

II - voluntário, entendido como todo aquele que preste, em caráter voluntário e gratuito, trabalhos e serviços que diretamente colaborem para a concretização dos objetivos da instituição, tendo para tanto aderido por termo de adesão específico;

III - emérito, entendido como toda pessoa física que, em virtude do destaque e relevância no trabalho prestado à Instituição, receba tal qualificação por iniciativa da presidência da entidade;

IV - honorário, entendido como pessoa física que se destaque nos objetivos colocados pela instituição, embora não seja associado voluntário;

V - administrador, entendido como pessoa física que desenvolva atividades profissionais de gestão na entidade, compondo seus quadros, com vínculo estatutário ou por outra forma jurídica.

Parágrafo único - Os associados II, III, IV e V deverão apresentar-se em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - votar na Assembleia Geral;

II - ser votado para ocupar cargo na Diretoria;

III - apresentar proposta de exclusão de outros associados;

IV - propor à Diretoria ou à Assembleia Geral medidas de interesse social.

§1º - Será garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover convocação de Assembleia Geral.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I – Colaborar para a concretização das finalidades da OSC;

II – Obedecer a este Estatuto Social e ao Regime Interno.

III – Zelar pelo bom conceito da OSC e pela salvaguarda de seu patrimônio.

Art.10 - Nenhum dos associados responde solidária ou subsidiariamente pela obrigações sociais da OSC.

Art. 11 - Deixará de fazer parte do quadro social da OSC o associado que:

I – solicitar sua exclusão que deverá ser comunicada por escrito à Diretoria;

II - cometer infração grave que configure justa causa relevante para seu desligamento.

§1º - A proposta de exclusão pode ser apresentada por qualquer associado e deverá ser submetida à Diretoria, que julgará pelo desligamento ou não do associado, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a decisão da Diretoria.

§2º - O procedimento específico de exclusão de associados será regulamentado no Regimento Interno, sendo assegurados direito de defesa e de recurso.

§3º - O associado que deixar de fazer parte do quadro social da OSC, por qualquer motivo, não terá direito de reaver os valores de contribuições, mensalidades ou doações realizadas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - A OSC é composto pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Fiscal;

c) Diretoria;

d) Conselho de Administração;

§1º - O Conselho de Administração é órgão superior de gestão e normatização; a Diretoria é órgão de deliberação e de gestão administrativa, técnica e operacional; a Assembleia Geral é

o órgão soberano e de administração superior; e o Conselho Fiscal é órgão de fiscalização contínua da gestão administrativa e financeira.

§2º - As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos deverão ser regulamentadas no Regimento Interno.

§3º - Os órgãos que compõem a OSC deverão atuar pautados pela finalidade pública da instituição, primando pela transparência de suas ações.

§4º - Os Conselheiros, sejam fiscais ou de administração, não poderão se candidatar a nenhum cargo de Direção, no âmbito deste Instituto, até 8 (oito) anos após a sua desvinculação como membro do respectivo Conselho.

Art. 13 - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da OSC e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II - com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

Art. 14 - Para o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º do Estatuto, da OSC poderá criar Coordenadorias específicas.

§1º - A coordenadoria deverá ser criada por iniciativa da Diretoria e aprovada ad referendum em assembleia geral cuja convocação preveja esta possibilidade, já com apresentação dos nomes dos coordenadores no mesmo ato.

§2º - A proposta de criação da coordenadoria deve contemplar suas funções e composição, podendo o presidente nomear e destituir livremente os coordenadores.

§3º - Os coordenadores poderão receber remuneração pelo exercício de suas funções, desde que fixada conforme parâmetro de mercado e considerando a região correspondente à área de atuação, e em ata de reunião de Diretoria, independentemente de configuração de vínculo trabalhista.

§4º - Os coordenadores não possuem poderes para representação judicial ou extrajudicial da OSC, e não respondem pessoalmente pelas obrigações da entidade, exceto para os casos em que agirem de forma dolosa ou culposa, ou fora das competências de sua coordenadoria e seu vínculo com entidade é de ordem celetista ou de consultoria, sendo considerados membros não estatutários.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo soberano e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 16 - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, mediante comunicação por escrito aos associados por qualquer meio hábil.

Art. 17 - A Assembleia Geral será instalada e conduzida pelo Presidente da OSC, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e com qualquer número em segunda chamada, meia hora depois, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

§1º - Os associados ausentes poderão ser representados por procuradores, por meio de instrumento de mandato contendo expressamente todos os poderes delegados.

§2º - Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

Art. 18 - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

Parágrafo único - No caso de deliberação referente à proposta de destituição de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, de alterações estatutárias ou de extinção da entidade, deverá ser promovida Assembleia Geral convocada especialmente para esses fins.

Art. 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, ou em sua falta, pelo Diretor .

§1º - Compete ao Presidente da Assembleia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações, proclamar as decisões do Plenário e indicar o secretário da Assembleia.

§2º - Excepcionalmente, o escrutínio deterá caráter aberto, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

II - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

III – eleger e destituir a Diretoria

IV – deliberar sobre alterações estatutárias;

V - deliberar anualmente sobre aprovação de balanço patrimonial, prestação de contas anuais, plano de trabalho, proposta orçamentária anual, pareceres do Conselho Fiscal sobre as operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro e contábil da OSC;

VI - deliberar quanto à proposta de doação de bens da OSC;

VII - deliberar quanto à proposta de aquisição, venda ou imposição de gravames aos bens da OSC, mediante encaminhamento de parecer favorável pelo Conselho Fiscal;

VIII - deliberar sobre outras matérias de interesse da OSC;

IX - deliberar quanto à dissolução da OSC.

Parágrafo único - As regras procedimentais para destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria deverão ser regulamentadas em Regimento Interno.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno, encarregado de verificar a regularidade da administração contábil-financeira da OSC, constituído por até 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, podendo haver apenas uma recondução sucessiva.

Art. 22 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, dos membros do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - a aprovação de contas da Diretoria;

II - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;

III - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

IV - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da OSC;

V - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI - requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

VII - elaborar parecer sobre proposta de aquisição, venda ou imposição de gravames aos bens da entidade e encaminhá-lo à Assembleia Geral para deliberação;

VIII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IX - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

X - opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela

Diretoria, podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;

XI - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

XII - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis.

Art. 24 - Os membros do Conselho Fiscal devem renunciar ao cargo para assumirem funções executivas remuneradas.

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 25 - A Diretoria será composta pelo Presidente e Diretor

§1º - O mandato dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§2º - As candidaturas para os cargos da Diretoria serão aceitas somente por inscrição de chapa.

§3º - Entre o presidente e o Diretor há uma relação de hierarquia, cabendo ao Presidente a decisão em caso de divergência.

§4º - As normas de funcionamento da Diretoria serão estabelecidas no Regimento Interno.

§5º - Obrigam a entidade os atos da Diretoria, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

Art. 26 - Compete à Diretoria:

I - dirigir as atividades da OSC segundo as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

II - responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o programa de trabalho e o orçamento anual da OSC;

III - elaborar e apresentar relatório que subsidie as atividades do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, sempre que solicitado;

IV - adotar e estabelecer, para todos os órgãos da OSC, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório e nas atividades da pessoa jurídica;

V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - aprovar o Regimento Interno e Regulamento de Compras da OSC;

VII - definir Plano de Cargos e Salários;

VIII - deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos aa OSC;

IX - deliberar sobre a admissão e demissão de colaboradores;

X - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da OSC;

XI - efetivar doação de bens da OSC, mediante deliberação do Conselho de Administração;

XII - efetivar a compra de bens necessários ao funcionamento da entidade;

Art. 27 - Compete ao Presidente:

I - representar a OSC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto com o Diretor de Mobilizações;

V - responsabilizar-se pelas ações de relacionamento interno e externo da OSC;

VI - assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

VII - constituir procuradores em nome da OSC, desde que necessário para a efetivação dos trabalhos da entidade,

VIII - contratar e demitir funcionários;

IX - deliberar sobre as demais questões executivas de interesse da entidade;

X - zelar pela realização dos objetivos da OSC;

XI - zelar pelo prestígio da OSC, sugerir e adotar medidas que o resguardem;

Parágrafo único - Em caso de ausência, renúncia ou afastamento do Presidente, assumirá o cargo o Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, coincidindo o mandato dos substitutos com o tempo restante do mandato original.

Art. 28 - O Presidente servirá com lealdade da OSC, sendo-lhe vedado:

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a OSC, as oportunidades de lucro ou ganho de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da OSC ou visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da OSC;

III - conceder delegações de poderes inerentes à sua função, salvo as mencionadas neste Estatuto.

Parágrafo único - O Presidente não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da OSC e em virtude de ato regular de sua competência.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, sem embargo das demais atribuições mencionadas neste estatuto e definidas por reunião de Diretoria desde que observadas as regras estatutárias:

I - estabelecer relações com instituições direta ou indiretamente envolvidas em promover, fomentar, financiar e/ou incentivar, por qualquer forma, atividades relativas às suas finalidades e objetivos sociais;

II - propor parcerias e projetos de captação junto as empresas, órgãos públicos e/ou privados, instituições filantrópicas e entidades similares, nos âmbitos nacional e internacional, visando estabelecer relações que propiciem a mobilização dos recursos necessários À efetivação dos projetos desenvolvidos pela OSC;

III - buscar, por meio da articulação de parcerias o desenvolvimento de projetos ao fiel cumprimento dos objetivos sociais da OSC

IV - estabelecer intercâmbio com grupos, indivíduos, parceiros, empresas, órgãos públicos e a OSC, buscando a articulação entre os segmentos, direta ou indiretamente, envolvidos nas atividades da Instituição;

V - gerir canais de parcerias;

VI - atender a empresas patrocinadoras e parceiras;

VII - realizar a comunicação integrada, divulgação da OSC, de seus trabalhos, projetos e abertura de novas frentes de trabalho;

VIII - analisar os aspectos sociais, econômicos e culturais nas diversas regiões, e identificar possíveis parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, para ampliar a atuação da OSC;

IX - A representação legal para assuntos financeiros e a supervisão da Gerência Financeira;

§1º - Compete ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, na ausência do Presidente ou em sua falta ou impossibilidade por razões de força maior ou caso fortuito, a representação da OSC perante o Ministério do Trabalho e Emprego, Instituto da Previdência Social, Justiça do Trabalho e sindicatos patronais e dos empregados, repartições públicas municipais, estaduais e federais, junta comercial, receita federal e postas de fiscalização, em concorrências e licitações, podendo para tanto apresentar impugnações e defesas em processos administrativos, requerer informações e certidões.

§2º - Aplica-se ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, as mesmas limitações previstas no artigo 28.

Art. 30 - Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações pecuniárias para a OSC serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e pelo Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, ou por procuradores formalmente constituídos com poderes especiais e, se for o caso, valores limites a serem definidos no texto de cada procuração.

§1º - O instrumento de mandato que outorgar poderes em nome da OSC para os procuradores indicados no caput deverá ser assinado pelo Presidente e pelo Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias.

§2º - A autorização para firmar contratos de crédito junto às Instituições financeiras em nome da OSC e oferecer garantias competirá aos limites de valores aqui definidos. Entre os valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será atribuído ao Presidente a jurisdição para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias.

§3º - Acima do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) fica instituído que caberá conjuntamente ao Presidente e ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, a competência para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias.

Art. 31 – Comepte conjuntamente ao Presidente e ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias:

I – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

II – emitir cheques e requisitar talões de cheques e autorizar transferências de valores por carta;

III – emitir cheques e requisitar talões de cheques e autorizar transferências de valores por carta;

III – autorizar aplicações financeiras;

IV – outorgar procurações nos termos deste Estatuto;

V – endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da OSC;

VI - celebrar convênios e contratos comerciais e/ou financeiros com ônus a serem assumidos por meio de recursos próprios da OSC.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - O Conselho de Administração é órgão deliberativo constituído por até 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que deverá obedecer à seguinte proporção:

I - até 60% (sessenta por cento) de membros eleitos dentre os membros associados fundadores e voluntários;

II - até 30% (trinta por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III - 10% (dez por cento) dos membros eleitos entre os empregados da entidade.

§1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§2º - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

§3º - O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da OSC, do Presidente do Conselho ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§4º - Os integrantes do Conselho de Administração não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

§5º - Os conselheiros eventualmente eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao cargo no Conselho de Administração para assumir funções executivas remuneradas.

§6º - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo que o Presidente da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

§7º - O Presidente da OSC é membro nato do Conselho de Administração e participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 33 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria, sendo a decisão submetida à Assembleia Geral para aprovação por quórum de 2/3 de seus membros associados;
- V - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- IV – aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VI – aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII – aprovar por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração ou congêneres, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa quando necessário e na forma deste estatuto;
- X - aprovar, ouvida a Diretoria, a alteração, extinção ou dissolução do contrato do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração ou congêneres ou da qualificação, por maioria de no mínimo 2/3 de seus membros;
- XI - garantir a atuação da OSC no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação;
- XII - eleger o seu Presidente;
- XIII - fiscalizar os atos da Diretoria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- XIV - examinar os livros de escrituração da entidade;
- XV - opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;
- XVI - requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

XVII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

XVIII - convocar Assembleia Geral;

XIX - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

XX - deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos a OSC;

XXI - analisar proposta de venda ou imposição de gravames aos bens da OSC e encaminhá-la, caso seja favorável e acompanhada de exposição de motivos, à Assembleia Geral para deliberação;

XXII - deliberar quanto a proposta de doação de bens da OSC;

XXIII - outras atribuições, conforme exigência específica constante das leis municipais e estaduais relativas à qualificação como organização social, dos contratos de gestão firmados ou de instrumentos jurídicos decorrentes da qualificação, atribuições essas que poderão ser incluídas por meio de ato ad referendum pela Diretoria e aprovada posteriormente pelo Conselho de Administração.

Art. 34 - Para cada contrato de gestão ou termo de colaboração ou instrumento de parceria congênere, firmado entre a OSC e o Poder Público, deverá ser composto um Conselho de Administração próprio, constituído por no mínimo 7 (sete) membros, sendo a atuação dos mesmos limitada ao respectivo instrumento, contendo a seguinte composição:

I - De 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de representantes do Poder Público, considerados membros natos, representantes do poder público com o qual a OSC mantenha o referido Instrumento;

II - De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, que tem acesso aos Conselhos de Políticas Públicas que atuem no âmbito do ente público com que a entidade mantenha o referido Instrumento;

III - Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados da entidade;

IV - De 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, escolhidos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V - Até 10% (dez por cento) indicado pela Presidente da entidade.

Parágrafo único - Quando necessário para a celebração instrumento com o Poder Público, para obtenção de alguma certificação ou quando a lei assim dispuser, a composição do Conselho de Administração do art. 32 será composta nos termos do art. 34.

Art. 35 - Os membros do Conselho de Administração, em ambas as composições mencionadas nos artigos 32 e 34, eleitos ou indicados, deterão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre quais conselheiros deterão mandato de dois anos.

§1º - Na primeira vez em que o Conselho de Administração for composto, caberá ao Presidente indicá-los e nomeá-los, *ad referendum* da Assembleia Geral e, nos demais casos, caberá à Assembleia Geral indicá-los e nomeá-los na forma e condição estabelecida neste estatuto.

§2º - Os membros eleitos para compor o conselho de administração não podem ocupar cargos de prefeito, vice prefeito, governador, vice governador, presidente da República, vice presidente da República, secretários de Estado ou Municipais, bem como ministros de Estado, vereadores, deputados, senadores, conselheiros de tribunais de contas estaduais, municipais ou da União, dirigentes ou detentores de cargo comissionado ou função gratificada da administração pública direta ou indireta, ou ainda ocupar cargo ou função pública do órgão contratante com o qual será firmada a parceria, estendendo-se a vedação inclusive até seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

Art. 36 - Havendo legislação local, municipal ou estatual que determine a formação de Conselho de Administração com regras e/ou estruturas diferentes das descritas neste Estatuto, como requisito para celebração de contrato de gestão, termo de colaboração ou instrumento congênere ou para obtenção de alguma certificação, a Diretoria autorizará em *ato ad referendum* da Assembleia Geral a criação de Conselho de Administração próprio, nos restritos termos e visando atender os requisitos dados pela legislação em questão, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições, devendo a Diretoria fazer incluir a alteração de normais internas da OSC e aprovar em assembleia geral especialmente convocada para este fim a situação excepcionalmente aqui considerada.

CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 - A prestação de contas da OSC conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstrações contábeis previstas em lei;
- III - demonstrações das origens e aplicações de recursos;
- IV - quadro comparativo de receitas e despesas previstas e realizadas;
- V - notas explicativas do balanço;
- VI - parecer do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, quando a lei assim o exigir;

§1º - A prestação de contas da OSC observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo obrigatório manter escrituração contábil regular completa, que registre as receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS/Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes,

sobre a aplicação de recursos públicos e bens públicos recebidos pela entidade, que sejam objeto de contratos de gestão ou termos de parceria, previstos na Lei Federal nº 9.790/99 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 23.081/18 e demais normas vigentes, observadas as obrigatoriedades quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em normas específicas, inclusive o artigo 52 do Decreto 46.020/12 do Estado de Minas Gerais;

IV - prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determinam o artigo 70 da Constituição Federal e os artigos 73 e 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos da regulamentação aplicável para cada tipo de recurso ou bem recebido.

§2º - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas da OSC, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão.

§3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a OSC, deverá ainda observar os casos específicos nos quais a legislação preveja período de guarda de documentos superior a 10 (dez) anos.

Art. 38 - O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 39 - Constitui obrigação da entidade, no caso da celebração de contrato de gestão, a publicação anual, ou na periodicidade determinada de acordo com a legislação aplicável, em seu site institucional, no Diário Oficial do Estado, Distrito Federal ou Município, ou da União, a depender do âmbito e circunscrição do ente federado ou órgão público com o qual firmar contratos de gestão ou similares, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão ou similares, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 40 – Os recursos e o patrimônio da OSC serão oriundos de contribuições, doações, patrocínios, contratações, locações, taxas de administração e/ou captação, prestação de serviços, alienações, royalties, legados e direitos a ele transferidos, de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, assim como os recursos adquiridos no exercício das atividades previstas neste Estatuto Social, rendimentos produzidos pelo patrimônio, convênios, comodatos, termos de parceria/fomento/colaboração e/ou instrumentos congêneres, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

§1º - Todos os bens, rendas, recursos, subvenções, doações e eventual resultado operacional/superávit serão obrigatoriamente aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da OSC.

§2º - Os excedentes financeiros serão investidos no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§3º - É proibida a distribuição de bens ou de parcela de patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, sócios, conselheiros ou diretores, ou de qualquer membro da entidade.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Art. 41 - Pode ser instituída remuneração para os administradores, gerentes ou diretores da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, bem como para os dirigentes estatutários, exceto para membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, limitada aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§1º - Os dirigentes estatutários ou não estatutários poderão ser remunerados, observadas as condições e limitações previstas nas Leis Federais nº 9.532/97, 9.790/99 e 12.101/09 e demais normas que as sucederem.

§2º - Somente poderão ser remunerados os Diretores que atuem efetivamente na gestão executiva.

§3º - Os dirigentes estatutários e não estatutários que recebam remuneração não poderão ser cônjuges ou parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, associados, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da OSC.

§4º - O disposto nos parágrafos anteriores não impede a remuneração do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

§5º - A remuneração dos Diretores deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

§1º - Ao fim do exercício financeiro, a Diretoria elaborará com base na escrituração contábil da entidade, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração de origem e aplicações de recursos.

§2º - A Diretoria terá até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte para elaborar a proposta de orçamento do exercício vigente.

§3º - Ao longo do exercício financeiro, o orçamento poderá ser alterado por proposta da Diretoria.

Art. 43 - A OSC é constituída por prazo indeterminado, competindo ao Conselho de Administração decidir por sua extinção, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 44 - Em caso de extinção ou dissolução da Novo Rumo Obras Sociais seu eventual patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13019 de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, bem como, seja uma Entidade Certificada como Entidade Beneficente ou em sua falta a entidades públicas

I- A OSC não poderá ter, como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 45 - A eventual transferência do patrimônio líquido a entidades públicas, no caso de perda de título ou extinção da OSC, deverá observar a proporção dos recursos alocados por cada entidade pública.

Art. 46 - O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada, com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

Parágrafo único - As alterações no Estatuto Social indicadas no caput serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 47 - O presente Estatuto Social consiste em ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, substituindo integralmente o Estatuto Social anteriormente registrado, permanecendo inalterados os demais atos constitutivos da entidade que não contrariem o presente instrumento.

Art. 48 - O presente Estatuto Social, em sua redação alterada, foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 10/03/2026

Art. 49 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria, sendo cabível recurso à Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2026

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA:09517530706
Assinado de forma digital por JORGE LUIZ DE OLIVEIRA:09517530706
Dados: 2026.03.11 14:15:00 -03'00'

Presidente _____

Jorge Luiz de Oliveira

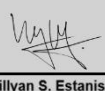
MARC PRADO RODRIGUES:13143127740
Assinado de forma digital por MARC PRADO RODRIGUES:13143127740
Dados: 2026.03.12 15:57:59 -03'00'

Secretário _____

Marc Prado Rodrigues

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-149063
3202603130512288 19/03/2026
Emol: 505,52 Tributo: 244,42 Reemb: 13,38
Selo: EEVL54107 VJW
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Willyan S. Estanislau
Escrivente Autorizado

